

CLIPPER BOOK MIRANDA				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados RL
MEDIA	OJE			
Nº PAG.	32	DATA	1 abril 2016	

| 32 | sexta-feira 1 de abril de 2016 | www.oje.pt | OJE



OE2016. FISCALIDADE

Tecido empresarial vai enfrentar mudanças indiretas mas de "impacto apreciável"

O agora aprovado Orçamento do Estado (OE2016) permite concluir, segundo especialistas neste dossier, que estamos diante de uma rutura relativamente a alguns pilares da Reforma de IRC introduzida em 2014.



Não obstante este ser um Orçamento do Estado (OE) da tributação indireta, algumas das medidas aprovadas – especialmente, em sede de IRC, Imposto do Selo, IMI e IMT – terão um "impacto apreciável no tecido empresarial", afirma ao OJE Susana Barahona Ferreira, associada sénior da área de Prática Fiscal da Miranda.

A especialista adianta ainda que o OE agora aprovado evidencia uma rutura relativamente a alguns pilares da Reforma do IRC introduzida em 2014, a qual teve em vista um aumento da competitividade do sistema fiscal português para as empresas, com destaque para a introdução de um regime de "participation exemption" com características semelhantes a de países como Holanda e Luxemburgo, o "patent box" e o alargamento do período de reporte de prejuízos fiscais. Para aprofundar um pouco mais que impacto é este que as empresas devem esperar à luz do OE2016, a Miranda revê alguns cenários a reter.

Manutenção da taxa de IRC

O objetivo de redução da taxa de IRC, que se deveria fixar entre 17% e 19%, foi abandonado, mantendo-se a taxa geral de imposto em 21%. A descida poderia ser um importante fator de captação de investimento estrangeiro, que tem estado em ritmo decrescente. No caso das empresas a operar em Portugal, a descida permitiria uma maior disponibilidade financeira para investir e promover o crescimento económico.

Prejuízos fiscais: período de reporte reduzido

Os prejuízos gerados pelas empresas a partir de 2017 passam a poder ser reportados apenas nos cinco exercícios posteriores, ao invés dos atuais 12. O reporte de prejuízos fiscais traduz o reconhecimento de que os ciclos económicos não se confinam a um exercício, concretizando numa perspetiva plurianual o princípio da tributação pelo lucro real. Considerando que o reporte continua a ter como limite 70% do lucro tributável do ano, a redução do prazo pode revelar-se uma medida penalizadora para empresas que ainda estão a atravessar um período de crise e reequilíbrio. Saliente-se que Espanha ou Alemanha, permitem o reporte sem limite temporal, ainda que impondo limites

percentuais de dedução anual e tenham taxas de imposto muito superiores, de 28% e 29,65%, respetivamente.

"Participation exemption" passa para limiar mínimo de 10%

O OE vem aumentar os requisitos de acesso ao regime de "participation exemption", o qual visa afastar a dupla tributação daqueles que detêm participações sociais, através da exclusão de tributação dos dividendos e mais-valias. O aumento do requisito de participação mínima para 10%, face aos anteriores 5%, terá, possivelmente, maior impacto ao nível dos acionistas de empresas cotadas que tradicionalmente têm um capital mais disperso. Por outro lado, o período mínimo de detenção das participações desce de dois anos para um ano.

Novo regime para os rendimentos de patentes

Uma parte significativa das medidas com impacto no lucro tributável das empresas está prevista sob a forma de autorização legislativa. Uma dessas medidas é a alteração ao regime do "patent box" – uma das bandeiras emblemáticas da Reforma de 2014, devendo ser criado um novo regime de isenção parcial dos rendimentos de patentes



Introdução de um regime de "participation exemption", "patent box" e o alargamento do período de reporte de prejuízos fiscais assinalam a mudança

e outros direitos de propriedade intelectual. O objetivo da criação deste regime era a fixação em Portugal de atividades de elevado valor acrescentado, indutoras de crescimento económico.

Reavaliação dos ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

O OE prevê uma autorização legislativa, no sentido de introduzir um regime facultativo de reavaliação dos ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento (e.g. imóveis), tendo como limite o valor de mercado. Caso as empresas optem por aplicar o regime, a reavaliação dos ativos será sujeita a uma tributação autónoma de 14%, a pagar ao longo de três anos em partes iguais. O paga-

mento desta tributação autónoma será devido independentemente de a empresa apurar lucro tributável nesses três exercícios. A opção pela aplicação deste regime terá necessariamente de ser avaliada de forma casuística, avaliando-se o saldo entre o efeito negativo desta tributação e o efeito positivo do aumento das depreciações fiscalmente dedutíveis.

Eliminação do regime transitório aplicável nos grupos de empresas enquadradas no regime de tributação pelo lucro consolidado

Com o objetivo de gerar receita, prevê-se a eliminação do regime transitório aplicável aos grupos de empresas que se encontravam enquadradas no regime de tributação pelo lucro consolidado (revogado com a Reforma Fiscal de 2001). Os resultados internos suspensos a 31 de dezembro de 2015 serão tributados em 2016, 2017 e 2018, sobre os quais incidirá um pagamento especial por conta.

Isenção de Imposto do Selo nos suprimentos

As novas condições de acesso à isenção de Imposto do Selo nos suprimentos passam por se exigir uma participação mínima de 10% durante um ano para que a isenção seja aplicável. Esta medida vem confirmar a tendência dos últimos tempos de se incentivar o financiamento das empresas com recurso a capitais próprios, desincentivando o recurso a dívida.

Alterações no setor imobiliário

Os fundos de investimento imobiliário, fundos de pensões e fundos poupança-reforma beneficiam atualmente de uma isenção de 50% de IMI e de IMT, no âmbito da sua atividade. O OE avança com a eliminação desta isenção, com impacto direto e imediato na rentabilidade dos fundos, dado que passarão a pagar o dobro do IMI sobre o património imobiliário que detêm e o dobro do IMT sobre os imóveis que venham a adquirir.

"Country-by-country report"

Ao nível das obrigações declarativas destaca-se a nova obrigação relativa à informação financeira e fiscal de multinacionais, o "country-by-country report", previsto no plano BEPS (Base Erosion and Profit Shifting). Esta obrigação será aplicável às entidades que, entre outros requisitos, detenham ou controlem, direta ou indiretamente, uma ou mais entidades em países ou jurisdições distintos, quando os rendimentos sejam iguais ou superiores a 750 milhões de euros.